

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 187,93
EM 6,8,93

PROJETO DE LEI N.º 61/93

DOCUMENTO N.º 2289/93

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

O Sr. Dário Aredes Lacerda nasceu em 22 de março de 1937, na cidade de Mantena, Minas Gerais. Foi casado com a Sra. Jocelia Leonor Lacerda, deixando os filhos Laura, Laércio, Luciana e Luciete. Faleceu em 13 de fevereiro de 1989, em São Vicente.

Veio para São Paulo em 1967, fixando residência em Vila Parisi, Cubatão. Casou-se em 1970. Mudou-se para Santos em 1972, transferindo-se para o Parque das Bandeiras em 1979.

Iniciou suas atividades comerciais em 1979, próximo à Praça Brasília, logo conquistando a amizade de todos os moradores.

Todos aqueles que o conheciam muito o admiravam, principalmente em razão de sua intensa participação em obras sociais e em empreendimentos de amparo aos mais necessitados.

Membro da Igreja Evangélica Assembléia de Deus, destacou-se por sua atuação em diversos setores daquela igreja.

Ocupou importantes cargos na área social da Igreja Assembléia de Deus, colaborando decisivamente em obras assistenciais.

Não raro, fornecia gratuitamente gêneros alimentícios em quantidade considerável às pessoas famintas que o procuravam em seu estabelecimento comercial.

Preocupava-se com os problemas do Parque das Bandeiras, especialmente quanto à segurança pública.

Durante os dez anos que residiu no Parque das Bandeiras, granjeou inúmeras amizades no bairro, especialmente por sua lealdade e sinceridade. Sua morte foi lamentada profundamente e grande número de pessoas acompanharam seu

féretro, levando o último adeus ao inestimável amigo.

Objetivando perpetuar o nome desse ilustre cidadão em um dos logradouros públicos daquele bairro, é que submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 61/93
DOCUMENTO Nº 2289/93

Art. 1º - Fica denominada "Dário Aredes Lacerda" a Praça Símbolo "400", na confluência da Rua Luiz Gonzaga Lopes, Símbolo "1399" com a Avenida Dr. Esmeraldo Soares Tarquínio de Campos Filho, Símbolo "1378", no loteamento Parque das Bandeiras.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 5 de agosto de 1993.

A Comissão de Justiça e Redação,
SÃO PAULO, 5/8/93

JOSÉ APARECIDO DÉDINHO

RECEBIDO EM 10/09/93
ARQUIVISTA

LC/mc